



EIRELI.

7) Para fins de composição da Planilha de custos, considera-se o padrão de 22 (vinte e dois) dias úteis por período mensal comercial, decorrente de estimativa média do calendário anual.

Nota-se que nos termos da Orientação Normativa SLTI nº 3, de 10 de setembro de 2014, o pagamento do benefício vale transporte se dará apenas aos optantes, conforme segue:

"I - nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra deve haver o desconto na fatura a ser paga pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987."

Contudo, esclarecemos que, para fins de pagamento devido à Contratada, os benefícios Vale Alimentação (VA) e Vale Transporte (VT), serão considerados proporcionalmente aos dias de trabalho presencial, e no caso do VT o pagamento será apenas aos optantes, para o mês de faturamento.

8) Sim, conforme item 8.32 do TR:

"8.32. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal (anexo V), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato."

9) Os valores de tarifas no Distrito Federal, são disponibilizados pela Secretaria de Transporte e Mobilidade do GDF, e podem ser consultadas através do link: <https://www.semob.df.gov.br/precos-das-passagens/>

10) Será por ponto eletrônico, conforme item 5.20 do TR:

"5.20. A Contratada deverá registrar e controlar, junto a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, a ser aferida de forma eletrônica, com a instalação de Ponto Eletrônico nas dependências da Contratante, para todas as funções, bem como aferir as ocorrências dos postos operacionais/auxiliares em que estiver prestando seus serviços. "

11) A quantidade de, pelo menos, 1 (um) equipamento de ponto eletrônico, conforme item 5.20 do TR:

"5.20. A Contratada deverá registrar e controlar, junto a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, a ser aferida de forma eletrônica, com a instalação de Ponto Eletrônico nas dependências da Contratante, para todas as funções, bem como aferir as ocorrências dos postos operacionais/auxiliares em que estiver prestando seus serviços. "

12) Não há o fornecimento de materiais, exceto a necessidade do fornecimento de uniforme e EPIs (Óculos de Segurança, Máscara e Luvas descartáveis), nas quantidades e periodicidade informada no item 5.22 e seguintes do TR, anexo do Edital.

13) Não.

14) O Edital da licitação não traz essa vedação, com relação ao cadastramento de proposta acima do valor estimado. A análise da conformidade da proposta será realizada conforme previsto no art. 59, § 1º, da Lei 14.133/21, art. 20, § 1º e art. 29 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15) O subitem 8.27 do Termo de Referência traz quais são as características mínimas que os atestados deverão dizer com relação aos contratos executados:

"8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.27.1.1 A exigência mínima de 03 (três) anos de experiência se justifica com base na experiência pretérita do MMA em contratações de objetos similares, contrato nº 16/2020 e nº 17/2022, e em conformidade ao item 10.7, Anexo VII-A, IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

8.27.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.27.3. Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais (Acórdão 449 /2017-Plenário)"

16) Conforme o subitem 5.22.4 do edital, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e neste caso, a proposta deverá ser enviada juntamente com a planilha de custos.

17) A planilha de custos foi disponibilizada no formato Excel, e pode ser acessada no Portal de Compras do Governo Federal (link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=44000105000072023>) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (link: <https://pncp.gov.br/app/editais/37115375000107/2023/16>).